

PROPOSTAS DE EMENDAS SUBSTITUTIVAS

ARTIGO	Proponente	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 2 inciso I dos Objetivos	Michelle Pizatto	Art. 2º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por finalidades e características: I. Ofertar educação básica, profissional e tecnológica, em todos os níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional e inserção social.	Art. 2º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por finalidades e características: I. Ofertar educação básica, profissional e tecnológica, em todas as modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional e inserção social.	Todos os níveis da Educação Básica incluiriam a Educação Infantil, que não é foco de oferta do IFRS.
Art. 2 incisos VII e VIII dos Objetivos	Claudio Farias	VII. Articular o ensino, a pesquisa e a extensão nos seus processos pedagógicos. VIII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica.	VII. Articular ensino, pesquisa e extensão. VIII. Desenvolver ações de extensão e de divulgação científica e tecnológica.	A articulação entre ensino, pesquisa e extensão não deve ser apenas nos processos pedagógicos. Programa é um tipo de ação de extensão, a expressão correta é “ação”, que além de ser mais abrangente é o termo técnico utilizado nas legislações atinentes à extensão, bem como pela Pro-Reitoria de Extensão do IFRS.
Art. 2º, VII e VIII dos Objetivos	Márcia Moraes	VII. Articular o ensino, a pesquisa e a extensão nos seus processos pedagógicos. VIII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica.	VII. Articular ensino, pesquisa e extensão. VIII. Desenvolver ações de extensão e de divulgação científica e tecnológica.	A articulação entre ensino, pesquisa e extensão não deve ser apenas nos processos pedagógicos. Programa é um tipo de ação de extensão, a expressão “ação” é mais abrangente.
Art. 2º VIII dos Objetivos	Michelle Pizatto	VIII. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica.	VIII. Desenvolver ações de extensão e de divulgação científica e tecnológica.	Programa é um tipo de ação de extensão, a expressão “ação” é mais abrangente.

Art. 2 inciso IX dos Objetivos	Claudio Farias	IX. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural e do conhecimento, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.	IX. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.	O texto sugerido é idêntico ao que está na LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 . Entende-se que a produção de conhecimento deve ser oriunda da pesquisa aplicada.
Art. 2 inciso IX dos Objetivos	Márcia Moraes	IX. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural e do conhecimento, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.	IX. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.	O texto sugerido é idêntico ao que está na LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 . Entende-se que a produção de conhecimento deve ser oriunda da pesquisa aplicada.
Art. 2 inciso VII	Michelle Pizatto	VII. Articular o ensino, a pesquisa e a extensão nos seus processos pedagógicos.	VII. Articular ensino, pesquisa e extensão.	A articulação entre ensino, pesquisa e extensão não deve ser apenas nos processos pedagógicos.
Art. 2 inciso IX dos Objetivos	Michelle Pizatto	IX. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural e do conhecimento, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.	IX. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.	O texto sugerido é idêntico ao que está na LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 . Entende-se que a produção de conhecimento deve ser oriunda da pesquisa aplicada.
Art. 2 inciso X dos Objetivos	Claudio Farias	X. Promover a inserção social de jovens e de adultos através do ensino, da cultura e da geração de oportunidades.	X. Promover a inclusão social de jovens e de adultos através do ensino, de pesquisa e de extensão, da cultura e da geração de oportunidades.	Jovens e adultos já estão inseridos na (no sentido de que são considerados componentes da) sociedade – incluí-los socialmente envolve fazê-los sentir-se participantes e atuar efetivamente na sociedade. Ensino, pesquisa e extensão devem sempre aparecer associados, como forma de reforçar sua indissociabilidade.

Art. 2 inciso X dos Objetivos	Márcia Moraes	X. Promover a inserção social de jovens e de adultos através do ensino, da cultura e da geração de oportunidades.	X. Promover a inclusão social de jovens e de adultos através de ensino, de pesquisa e de extensão, da cultura e da geração de oportunidades.	Jovens e adultos já estão inseridos na (no sentido de que são considerados componentes da) sociedade – incluí-los socialmente envolve fazê-los sentir-se participantes e atuar efetivamente na sociedade. Ensino, pesquisa e extensão devem sempre aparecer associados, como forma de reforçar sua indissociabilidade.
Art. 2 inciso X dos Objetivos	Michelle Pizatto	X. Promover a inserção social de jovens e de adultos através do ensino, da cultura e da geração de oportunidades.	X. Promover a inclusão social de jovens e de adultos através de ensino, de pesquisa e de extensão, da cultura e da geração de oportunidades.	Jovens e adultos já estão inseridos na (no sentido de que são considerados componentes da) sociedade – incluí-los socialmente envolve fazê-los sentir-se participantes e atuar efetivamente na sociedade. Ensino, pesquisa e extensão devem sempre aparecer associados, como forma de reforçar sua indissociabilidade.
Art. 2 inciso XI dos Objetivos	Claudio Farias	XI. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, com ênfase em ações voltadas à preservação ambiental.	XI. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, comprometidas com a sustentabilidade ambiental.	Ao nosso ver, melhora a redação, além de ampliar o escopo do texto.
Art. 2 inciso XI dos Objetivos	Márcia Moraes	XI. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, com ênfase em ações voltadas à preservação ambiental.	XI. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, comprometidas com a sustentabilidade ambiental.	Sem justificativa.
Art. 2 inciso XI dos Objetivos	Michelle Pizatto	XI. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, com ênfase em ações voltadas à preservação ambiental.	XI. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, comprometidas com a sustentabilidade ambiental.	Dizer “com ênfase em ações voltadas à preservação ambiental” parece restringir a produção do conhecimento à área ambiental. Por outro lado, dizer que a produção de

				conhecimento deve estar comprometida com a sustentabilidade ambiental abre espaço para a produção de conhecimento nas mais diversas áreas, mas enfatiza que tal produção deve considerar os aspectos ambientais.
Art. 3 inciso I dos Objetivos	Claudio Farias	Art. 3º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por objetivos: I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção social no mundo do trabalho e da cultura.	Art. 3º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por objetivos: I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção social no mundo do trabalho e da interculturalidade.	Entendemos que o aluno já traz consigo componente cultural, ou seja, não inserimos nada, apenas despertamos ele para uma olhar intercultural.
Art. 3 inciso I dos Objetivos	Márcia Moraes	Art. 3º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por objetivos: I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção social no mundo do trabalho e da cultura.	Art. 3º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por objetivos: I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção social no mundo do trabalho e da interculturalidade.	Sem justificativa.
Art. 3 inciso I dos Objetivos	Michelle Pizatto	Art. 3º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por objetivos: I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção	Art. 3º O Campus Porto Alegre do IFRS tem por objetivos: I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção	Considerando as políticas de inclusão social e de ações afirmativas, penso que podemos ampliar nossos objetivos com relação à inserção de nossos estudantes.

		social no mundo do trabalho e da cultura.	social no mundo do trabalho e da interculturalidade.	
Art. 3 inciso II alínea “a” dos Objetivos	Luiz Felipe Velho	a) cursos de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura;	a) cursos de tecnologia e de engenharia visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura.	De acordo com a legislação vigente, os Institutos Federais promoverão o ensino superior em cursos de Engenharia, tecnologia e Licenciatura.
Art. 3 inciso III alíneas “a”, “c” e “d” dos Objetivos	Claudio Farias	III. Ministrará educação superior em: a) cursos de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura; c) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento; d) cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> de mestrado e de doutorado que contribuam para promover a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação do conhecimento.	III. Ministrará educação superior em: a) cursos de tecnologia e bacharelado visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura; c) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento; d) cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> comprometidos com a inovação e sua transferência para a sociedade.	A adição de “bacharelado” abre a possibilidade de oferecermos, se for nosso desejo, cursos nesta modalidade. Não há necessidade de dizer que os cursos <i>lato sensu</i> são de aperfeiçoamento e especialização (é uma redundância); idem para os cursos <i>stricto sensu</i> . Arrumar grafia de <i>strictu</i> para <i>stricto</i> .
Art. 3 inciso III alíneas “a”, “c” e “d” dos Objetivos	Márcia Moraes	III. Ministrará educação superior em: a) cursos de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura; c) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de profissionais nas diferentes	III. Ministrará educação superior em: a) cursos de tecnologia e bacharelado visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura; c) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;	A adição de “bacharelado” abre a possibilidade de oferecermos, se for nosso desejo, cursos nesta modalidade. Não há necessidade de dizer que os cursos <i>lato sensu</i> são de aperfeiçoamento e especialização (é uma redundância); idem para os cursos <i>stricto sensu</i> .

		áreas do conhecimento; d) cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> de mestrado e de doutorado que contribuam para promover a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação do conhecimento.	d) cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> comprometidos com a inovação e sua transferência para a sociedade.	Arrumar grafia de strictu para stricto.
Art. 3 inciso III alínea “a” dos Objetivos	Michelle Pizatto	III. Ministrar educação superior em: a) cursos de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura;	III. Ministrar educação superior em: a) cursos de tecnologia e bacharelado visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura;	A adição de “bacharelado” abre a possibilidade de oferecermos, se for nosso desejo, cursos nesta modalidade.
Art. 3 inciso III alínea “c” dos Objetivos	Michelle Pizatto	III. Ministrar educação superior em: c) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;	III. Ministrar educação superior em: c) cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;	Não há necessidade de dizer que os cursos <i>lato sensu</i> são de aperfeiçoamento e especialização (é uma redundância).
Art. 3 inciso III alínea “d” dos Objetivos	Michelle Pizatto	III. Ministrar educação superior em: d) cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> de mestrado e de doutorado que contribuam para promover a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação do conhecimento.	III. Ministrar educação superior em: d) cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> comprometidos com a inovação e sua transferência para a sociedade.	Não há necessidade de dizer que os cursos <i>stricto sensu</i> são de mestrado e doutorado (é uma redundância). Arrumar grafia de strictu para stricto.
Art. 3 incisos IV, V e VII dos Objetivos	Claudio Farias	IV. Realizar pesquisa aplicada estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, culturais e sociais, compartilhando seus benefícios com a sociedade.	IV. Realizar prioritariamente pesquisa aplicada, caracterizada pelo desenvolvimento de conhecimento com a criação de produtos e/ou processos.	Melhorar a redação do texto, tornando mais claro em virtude do exposto na LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

		V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos e na inserção social. VII. Ofertar educação à distância em todos os níveis de ensino nos termos da legislação em vigor.	V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção e aplicação de conhecimentos e na inserção social. VII. Ofertar educação à distância nos termos da legislação em vigor.	
Art. 3 incisos IV, V e VII dos Objetivos	Márcia Moraes	IV. Realizar pesquisa aplicada estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, culturais e sociais, compartilhando seus benefícios com a sociedade. V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos e na inserção social. VII. Ofertar educação à distância em todos os níveis de ensino nos termos da legislação em vigor.	IV. Realizar prioritariamente pesquisa aplicada, caracterizada pelo desenvolvimento de conhecimento com a criação de produtos e/ou processos. V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção e aplicação de conhecimentos e na inserção social. VII. Ofertar educação à distância nos termos da legislação em vigor.	A pesquisa aplicada é mais ampla do que a busca por soluções pontuais de uma determinada problemática. A produção de conhecimentos deve estar agregada à sua aplicação quando se trata da prática investigativa comprometida com a sociedade.
Art. 3 inciso IV dos Objetivos	Michelle Pizatto	IV. Realizar pesquisa aplicada estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, culturais e sociais, compartilhando	IV. Realizar prioritariamente pesquisa aplicada, caracterizada pelo desenvolvimento de conhecimento com a criação de	“Prioritariamente” abre espaço para a execução de pesquisa pura, quando for do interesse nosso.

		seus benefícios com a sociedade.	produtos e/ou processos.	“estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, culturais e sociais, compartilhando seus benefícios com a sociedade” não esclarece o que entendemos por pesquisa aplicada, o que eu considero mais relevante de apontar no texto do regimento.
Art. 3 inciso V dos Objetivos	Michelle Pizatto	V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos e na inserção social.	V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção e aplicação de conhecimentos e na inserção social.	Penso que é mais importante enfatizar a aplicação do conhecimento do que ao desenvolvimento (que faz parte da produção) e à difusão (que parece estar mais associada a ações de pesquisa).
Art. 3 inciso VII dos Objetivos	Michelle Pizatto	VII. Ofertar educação à distância em todos os níveis de ensino nos termos da legislação em vigor.	VII. Ofertar educação à distância nos termos da legislação em vigor.	Se nós não atuamos em todos os níveis de ensino presencial, o mesmo vale para a educação à distância (todos os níveis de ensino incluiriam a Educação Básica e, dentro dela, a Educação Infantil, que não é foco de oferta do IFRS).
Art. 6 § único do Conselho do <i>campus</i>	Claudio Farias	Parágrafo único. O Conselho de <i>campus</i> tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS, cabendo-lhe, no âmbito do <i>campus</i> , a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.	Parágrafo único. O Conselho do <i>campus</i> tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela execução das políticas do mesmo.	Além de corrigir erro de digitação, não há necessidade de dizer que o conselho deve zelar pela <u>correta</u> execução, espera-se que assim o seja.

Art. 6 § único do Conselho do <i>campus</i>	Michelle Pizatto	Parágrafo único. O Conselho de <i>campus</i> tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS, cabendo-lhe, no âmbito do <i>campus</i> , a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.	Parágrafo único. O Conselho do <i>campus</i> tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela execução das políticas do mesmo.	Não há necessidade de dizer que o conselho deve zelar pela <u>correta</u> execução, espera-se que assim o seja.
Art. 7 incisos II, III, IV, V do Conselho do <i>campus</i>	Lucio Vieira	II. Cinco (5) representantes titulares do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de dois (2) anos. III. Cinco (5) representantes titulares do segmento técnico-administrativo em educação, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de dois (2) anos. IV. Cinco (5) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de um (1) ano. V. Dois (2) representantes titulares da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, indicados por organizações eleitas por maioria no Conselho do <i>campus</i> , para mandatos de dois (2) anos.	II. Pelos coordenadores das áreas acadêmicas. III. Três (3) representantes dos docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, em chapas de um titular e um suplente para mandato de dois (2) anos. IV. Três (3) técnicos-administrativos, eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, em chapas de um titular e um suplente para mandato de dois (2) anos. V. Três (3) discentes, eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes em chapas de um titular e um suplente, para mandato de um (1) ano. VI. Dois (2) representantes titulares da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, indicados por organizações eleitas por maioria no Conselho do <i>campus</i> , para mandatos de dois (2) anos.	O Conselho Superior de uma unidade de ensino por ser o espaço democrático das decisões da instituição, deve incluir na sua composição aqueles que permanentemente promovem os processos de debate acerca do ensino, da pesquisa e da extensão. Os coordenadores, por suas funções, tanto terão as condições de subsidiar o Conselho Superior com a discussão gerada nos conselhos das áreas como levar às áreas, logo ao conjunto dos professores, técnico administrativos e aos alunos, por sua representação, a discussão e decisões produzidas no Conselho Superior. Dessa a forma, garantimos o fluxo tanto da informação quanto do debate. Cada coordenador de área tem nas suas atribuições esta responsabilidade. Da mesma forma, é importante que os diferentes segmentos da comunidade escolar se façam presentes para que este fórum faça a discussão das demandas de seus interesses

				específicos que contribuem para o funcionamento da instituição em consonância com suas diretrizes gerais previstas na lei de criação, e toda a legislação educacional. A proposta original retira dos responsáveis pela execução a participação na produção da decisão.
Art. 7 § 2º Do Conselho do <i>campus</i>	Henrique Magalhães	A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos com atuação no município de Porto Alegre, e a eleição das organizações que indicarão os respectivos conselheiros será feita pelo Conselho do <i>campus</i> .	A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias com atuação no município de Porto Alegre, e a eleição das organizações que indicarão os respectivos conselheiros será feita pelo Conselho do <i>campus</i> .	Esta proposta visa coibir tentativas de aparelhamento do Conselho, bem como garantir a observância dos imperativos constitucionais da laicidade do Estado e da Moralidade administrativa.
Art. 7 Inciso IV do Conselho do <i>campus</i>	Keoni Dagani	IV. Cinco (5) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de um (1) ano.	IV. Cinco (5) representações titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, sendo dois (2) representantes de organizações estudantis, e seus respectivos suplentes, representando os setores distintos dos cursos secundaristas e superiores, e três (3) representantes discentes, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de um ano.	Consolidar democraticamente o movimento estudantil e a coletividade por parte dos estudantes, evitando individualizações de interesse dentro do Conselho de campus, lembrando que as próprias organizações estudantis são organizações de cunho democrático eleito por seus pares para representá-los mediante ao mundo acadêmico.
Art. 10 inciso I alínea "c" Conselho do	Andre Martins	c) proposta de organograma e modificações nas estruturas organizacionais do <i>campus</i> ;	c) proposta de organograma e modificações nas estruturas organizacionais do <i>campus</i> , bem como o funcionamento das	Faltou inserir nessa alínea a atribuição do Conselho com respeito ao funcionamento das estruturas que

<i>campus</i>			estruturas de atendimento a comunidade acadêmica;	atendem a comunidade acadêmica.
Art. 10 Inciso I alínea “d” Conselho do <i>campus</i>	Claudio Farias	d) assinatura de convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas ou privadas, que envolvam o <i>campus</i> ;	d) assinatura de convênios e contratos, com entidades que envolvam o <i>campus</i> ;	Dar mais celeridade aos trabalhos do Conselho.
Art. 10 Inciso I alínea “d” Conselho do <i>campus</i>	Michelle Pizzato	d) assinatura de convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos, com entidades públicas ou privadas, que envolvam o <i>campus</i> ;	d) assinatura de convênios e contratos, com entidades que envolvam o <i>campus</i> ;	Não há necessidade de dizer que não há prejuízo de outras atribuições por conta das que seguem citadas.
Art. 10 Inciso I alínea “n” Do Conselho do <i>campus</i>	Henrique Magalhães	n) políticas de concessão de bolsas a servidores e discentes;	n) políticas de concessão de bolsas a servidores e discentes, cabendo-lhe apreciar os respectivos editais;	De nada adianta conferir ao Conselho do Campus a atribuição de definir as políticas de concessão de bolsas se não estiver a seu alcance monitorar a efetiva implantação de tais políticas, o que se faz mediante a verificação da compatibilidade entre os termos de cada edital e as diretrizes aprovadas anteriormente. Esta proposta visa assegurar a efetividade das decisões do Conselho e a observância dos princípios da Moralidade e da Impessoalidade no que toca a esse aspecto tão sensível da vida acadêmica.
Art. 10 inciso I alínea “n” do Conselho do <i>campus</i>	Michelle Pizzato	n) política de concessão de bolsas a servidores e discentes;	n) política de concessão de bolsas institucionais a servidores e discentes;	Deve-se esclarecer que o Conselho delibera sobre bolsas institucionais, e não sobre aquelas que são obtidas individualmente pelo pesquisador por conta da participação em editais de órgãos de fomento externos.

Art. 10 Inciso IV Conselho do <i>campus</i>	Claudio Farias	IV. Definir a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para realização de concursos públicos e de seleção de temporários, bem como a alocação de servidores.	IV. Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para realização de concursos públicos e de seleção de professores temporários.	Deixar claro que o papel do Conselho do Campus é aprovar as políticas de contratação de pessoal. O Termo alocação de servidores é muito ampla, e pode designar mais do que se pretende ao referido inciso.
Art. 10 Inciso IV Conselho do <i>campus</i>	Michelle Pizatto	IV. Definir a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para realização de concursos públicos e de seleção de temporários, bem como a alocação de servidores.	IV. Aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para realização de concursos públicos e de seleção de professores temporários.	Não é o Conselho quem deve definir a política de contratação de pessoal e a alocação de servidores, estas devem ser oriundas da Diretoria de Recursos Humanos; somente os professores podem ser temporários.
Art. 10 Inciso V Conselho do <i>campus</i>	Claudio Farias	V. Definir, no âmbito do <i>campus</i> , políticas de encargos didáticos docentes.	V. Aprovar, no âmbito do <i>campus</i> , políticas de encargos didáticos docentes.	Deixar claro que o papel do Conselho do Campus é aprovar os encargos didáticos dos docentes, após ampla discussão e deliberação entre o segmento.
Art. 10 Inciso V Conselho do <i>campus</i>	Michelle Pizatto	V. Definir, no âmbito do <i>campus</i> , políticas de encargos didáticos docentes.	V. Aprovar, no âmbito do <i>campus</i> , políticas de encargos didáticos docentes.	À semelhança da justificativa anterior, as políticas de encargos didáticos devem ser propostas pelo corpo docente, e não definidas pelo Conselho.
Art. 10 Inciso VII Conselho do <i>campus</i>	Claudio Farias	VII. Constituir as comissões eleitorais que regerão os processos eletivos para Direção Geral, para as Comissões Permanentes e para o próprio Conselho do <i>campus</i> .	VII. Nomear as comissões eleitorais que regerão os processos eletivos para Direção Geral, para as Comissões Permanentes e para o próprio Conselho do <i>campus</i> .	Melhorar a redação do texto.
Art. 10 Inciso VII Conselho do <i>campus</i>	Michelle Pizatto	VII. Constituir as comissões eleitorais que regerão os processos eletivos para Direção Geral, para as Comissões Permanentes e para o próprio Conselho do <i>campus</i> .	VII. Nomear as comissões eleitorais que regerão os processos eletivos para Direção Geral, para as Comissões Permanentes e para o próprio Conselho do <i>campus</i> .	Não parece democrático o próprio Conselho constituir uma comissão eleitoral para reger o processo eletivo dele mesmo, ou de outras instâncias.

Art. 12 inciso I do Conselho do <i>campus</i>	Michelle Pizatto	Art. 12º O Conselho do <i>campus</i> reunir-se-á: I. Em caráter ordinário, mensalmente, exceto em janeiro e fevereiro.	Art. 12º O Conselho do <i>campus</i> reunir-se-á: I. Em caráter ordinário, mensalmente, inclusive em janeiro e fevereiro.	Deve haver reuniões de Conselho em períodos que antecedem o início de semestre letivo, quando há um grande fluxo de processos (reformulação de PPCs, instalação de cursos novos, apresentação de proposta orçamentária, entre outros).
Art. 19 Inciso I alínea “a”, Incisos XI e XII Da Direção Geral	Karin Tallini	Art. 19º Compete a Direção Geral do <i>campus</i> : I. Após prévia aprovação do Conselho do <i>campus</i> : a) planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do <i>campus</i> , em articulação com as Pró-Reitorias do IFRS e os órgãos colegiados do <i>campus</i> ; b) apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o <i>campus</i> ; c) apresentar à Reitoria, anualmente, o relatório de gestão, o plano de ação e a prestação de contas do <i>campus</i> ; d) encaminhar ao Colégio de Dirigentes, a proposta do calendário anual de referência para as atividades acadêmicas; e) articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, que	Art. 19º Compete a Direção Geral do <i>campus</i> : I. a) planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do <i>campus</i> , em articulação com os órgãos colegiados do <i>campus</i> e ass Pró-Reitorias do IFRS. b) apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o <i>campus</i> ; c) apresentar à Reitoria, anualmente, o relatório de gestão, o plano de ação e a prestação de contas do <i>campus</i> ; d) encaminhar ao Colégio de Dirigentes, a proposta do calendário anual de referência para as atividades acadêmicas; e) articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, que envolva o <i>campus</i> , na esfera de sua competência;	Sem justificativa.

		envolva o <i>campus</i>, na esfera de sua competência; f) submeter à Reitoria proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS; g) planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas à gestão de pessoas; h) determinar abertura de concurso público para provimento de vagas às carreiras de docente e de técnico administrativo em educação (TAE) e abertura de processo seletivo para contratação de temporários; i) estipular, anualmente, as metas do <i>campus</i>, que constituirão, juntamente com o plano de ação e a proposta orçamentária, o programa local de gestão; II. Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do <i>campus</i>. III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral do IFRS, de regulamentos internos e decisões dos órgãos colegiados do <i>campus</i> e dos órgãos da administração superior do IFRS. IV. Exercer a representação legal do <i>campus</i>, inclusive como ordenador de despesas.	f) submeter à Reitoria proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS; g) planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas à gestão de pessoas; h) determinar abertura de concurso público para provimento de vagas às carreiras de docente e de técnico administrativo em educação (TAE) e abertura de processo seletivo para contratação de temporários; i) estipular, anualmente, as metas do <i>campus</i>, que constituirão, juntamente com o plano de ação e a proposta orçamentária, o programa local de gestão; III. Controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do <i>campus</i>. III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral do IFRS, de regulamentos internos e decisões dos órgãos colegiados do <i>campus</i> e dos órgãos da administração superior do IFRS. IV. Exercer a representação legal do <i>campus</i>, inclusive como ordenador de despesas. V. Presidir o Conselho do <i>campus</i>, incluindo a posse dos seus membros, convocação e	
--	--	--	--	--

		V. Presidir o Conselho do <i>campus</i>, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões. VI. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do <i>campus</i>, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos. VII. Designar, nomear e exonerar servidores do <i>campus</i> para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dentro da estrutura organizacional executiva. VIII. Planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas aos serviços gerais, material, patrimônio e contabilidade do <i>campus</i>, bem como organizar a legislação e normas pertinentes. IX. Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do <i>campus</i>. X. Coordenar a política de comunicação social e informação do <i>campus</i>, em consonância com a política de comunicação social do Instituto. XI. Conferir graus e títulos, bem	presidência das sessões. VI. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do <i>campus</i>, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos. VII. Designar, nomear e exonerar servidores do <i>campus</i> para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dentro da estrutura organizacional executiva. VIII. Planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas aos serviços gerais, material, patrimônio e contabilidade do <i>campus</i>, bem como organizar a legislação e normas pertinentes. IX. Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do <i>campus</i>. X. Coordenar a política de comunicação social e informação do <i>campus</i>, em consonância com a política de comunicação social do Instituto. XI. Conferir graus e títulos, bem como assinar diplomas e demais certificações, XII. Deliberar <i>ad referendum</i> do Conselho do <i>campus</i> em situações	
--	--	---	--	--

		como assinar diplomas e demais certificações, juntamente com o Reitor. XII. Deliberar <i>ad referendum</i> do Conselho do <i>campus</i> em situações de urgência e no interesse do <i>campus</i>, devendo convocar extraordinariamente o Conselho, no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, para submeter tal decisão. XIII. Apresentar para deliberação do Conselho do <i>campus</i>, propostas de modificação do organograma e nas estruturas administrativas organizacionais.	de urgência e no interesse do <i>campus</i> devendo submeter tal decisão na reunião subsequente. XIII. Apresentar para deliberação do Conselho do <i>campus</i>, propostas de modificação do organograma e nas estruturas administrativas organizacionais.	
Art. 21 da Direção de Ensino	Claudio Farias	I. Coordenar, supervisionar e avaliar, as políticas e ações de ensino, em todos os níveis e modalidades, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i>, em consonância com as diretrizes do IFRS, bem como garantir articulação entre os Setores Acadêmicos. II. Propor as instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.	I. Propor as instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada. II. Coordenar, supervisionar e avaliar, as ações de ensino, em todos os níveis e modalidades, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i>, em consonância com as diretrizes do IFRS, bem como garantir articulação entre os setores acadêmicos.	Julgamos apropriado inverter a ordem, colocando o segundo inciso como primeiro, e vice-versa, a fim de dar melhor redação e clarear a intenção do texto.
Art. 21 inciso I da Diretoria de Ensino	Márcia Moraes	Art. 21º Compete a Diretoria de Ensino: I. Coordenar, supervisionar e avaliar, as políticas e ações de ensino, em todos os níveis e modalidades, aprovadas pelo	Art.21º Compete à Diretoria de Ensino: I. Propor, coordenar, supervisionar e avaliar (...)	A Direção de Ensino tem como função propor ações e não somente executá-las. Trata-se de uma instância que planeja e tem intencionalidade em seu trabalho, o que evidencia a necessidade de se explicitar o termo

		Conselho do <i>campus</i> , em consonância com as diretrizes do IFRS, bem como garantir articulação entre os Setores Acadêmicos.		“propor” em primeiro lugar.
Art. 21 Diretoria de Ensino	Karin Tallini	Art. 21º Compete a Diretoria de Ensino: I. Coordenar, supervisionar e avaliar, as políticas e ações de ensino, em todos os níveis e modalidades, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i>, em consonância com as diretrizes do IFRS, bem como garantir articulação entre os Setores Acadêmicos. II. Propor as instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada. III. Analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes. IV. Executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação. V. Coordenar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição dos ambientes didáticos de uso comum. VI. Promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de	Art. 21º Compete a Diretoria de Ensino: II. Coordenar, supervisionar e avaliar, as políticas e ações de ensino, em todos os níveis e modalidades, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i>, em consonância com as diretrizes do IFRS, bem como garantir articulação entre os Setores Acadêmicos. I. Propor as instâncias competentes políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada. III. Analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes. IV. Executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação. V. Coordenar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição dos ambientes didáticos de uso comum. VI. Promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação. VII. Registrar encargos didáticos de ensino dos docentes.	Sem justificativa

		frequência e certificação. VII. Registrar encargos didáticos de ensino dos docentes.		
Art. 22 Diretoria de Pesquisa e Inovação	Clarice Escott	Art. 22º Compete a Diretoria de Pesquisa e Inovação: I. Coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de pesquisa, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i>, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os Grupos de Pesquisa. II. Propor às instâncias competentes, políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.	Art. 22º Compete a Diretoria de Pesquisa e Inovação: I. Propor às instâncias competentes, políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada. II. Coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de pesquisa, pós-graduação stricto sensu e inovação, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i>, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os Grupos de Pesquisa.	A alteração na ordem dos incisos se justifica uma vez que inicialmente a Diretoria precisa propor políticas e ações para depois coordenar, supervisionar, etc., instituindo as ações. A inclusão da pós-graduação stricto sensu na Diretoria de Pesquisa e Inovação, se deve ao fato de que: a) a pós-graduação stricto sensu não foi privilegiada em nenhum artigo do regimento; b) a pós-graduação stricto sensu em todos os documentos, políticas e órgãos reguladores em nível nacional (CAPES, CNPq, Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, etc.) não dissociam pesquisa e pós-graduação stricto sensu. c) A pós-graduação stricto sensu é avaliada pela produtividade da pesquisa do Campus, por isto a necessária articulação entre a pesquisa e pós-graduação. d) Apesar do Regimento do IFRS dividir as responsabilidades da pós-graduação entre as Pró-Reitorias de Ensino e de Pesquisa e Inovação, a CAPES define a responsabilidade de mediar os processos dos cursos stricto sensu, junto este órgão, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que tem articulação direta com a Diretoria de

				Pesquisa e Inovação. Desta forma, nos processos de autorização e avaliação dos futuros Programas Stricto Sensu do Campus, será da Diretoria de Pesquisa e Inovação a responsabilidade de organizar, fornecer informações e mediar os processos junto a CAPES.
Art. 23 Da Direção de Extensão	Karin Tallini	Art. 23º Compete a Diretoria de Extensão: I. Coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de extensão, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i> , em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os Grupos de Extensão. II. Propor às instâncias competentes, políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.	Art. 23º Compete a Diretoria de Extensão: I. Propor, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas e ações de extensão, aprovadas pelo Conselho do <i>campus</i> , em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais. II. Propor às instâncias competentes, políticas e ações relacionadas aos temas de sua alçada.	Sem justificativa
Art. 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 35º das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão	Lucio Vieira	Art. 27º A Comissão de Ensino é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Ensino e ao Conselho do <i>campus</i> . Art. 28º Compete à Comissão de Ensino: I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Ensino, políticas e ações relacionadas às atividades de ensino. II. Emitir pareceres sobre questões relativas ao ensino a fim de	Art. 27º A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão colegiado de assessoramento à direção ao Conselho do <i>campus</i> . Art. 28 Compete ao CEPE: I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Direção, políticas e ações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão. II. Emitir pareceres sobre questões relativas ao ensino, a pesquisa e a extensão, observando a	O ensino, a pesquisa e a extensão são indissociáveis, conforme reza o PPI, o regimento do IFRS. Esta indissociabilidade só se torna eficaz se a política que orienta as suas ações forem definidas por um Comitê capaz de, a luz dos interesses sociais e institucional. A análise de cada projeto de pesquisa ou de extensão deve levar em conta a relação que estabelecem entre si e com o ensino, reforçando o caráter da instituição como instituição

		subsidiar as decisões do Conselho do <i>campus</i>. Art. 29º A Comissão de Ensino terá a seguinte composição: I. O Diretor de Ensino. II. Três (3) representantes dos coordenadores de áreas acadêmicas, eleitos pelos coordenadores de todas as áreas acadêmicas. III. Três (3) representantes docentes, eleitos por seus pares. IV. Seis (6) representantes técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares. V. Seis (6) representantes discentes, eleitos por seus pares. Art. 30º A Comissão de Extensão é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Extensão e ao Conselho do <i>campus</i>. Art. 31º Compete à Comissão de Extensão: I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Extensão, ações relacionadas às atividades de extensão. II. Emitir pareceres sobre as ações de extensão propostas e realizadas. Art. 32º A Comissão de Extensão terá a seguinte composição: I. O Diretor de Extensão.	indissociabilidade entre essas três dimensões do saber. Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão poderá convidar outros membros da comunidade acadêmica, resguardada a proporção entre os segmentos, para analisar e emitir pareceres sobre propostas de projetos. Art.29º A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição: I. Diretor de Ensino. II. Diretor de Pesquisa. III. Diretor de Extensão. IV. Seis (6) professores eleitos pelos seus pares. V. Seis (6) técnicos-administrativos eleitos pelos seus pares. VI. Seis (6) alunos eleitos pelos seus pares.	vocacionada para a educação técnica e tecnológica. A instituição de ensino, como diz o próprio nome, tem por meta principal a oferta de formação e, no nosso caso, a profissional. A pesquisa e a extensão são importantes tanto para a formação profissional como nas políticas de retorno à sociedade, quer pelos resultados das pesquisas realizadas no processo de aprendizagem quer nas atividades desenvolvidas pelos alunos junto a esta comunidade sob a forma de extensão da sua aprendizagem.
--	--	--	--	---

		II. Um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares. III. Um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de conhecimento, eleitos por seus pares. IV. Um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares. V. Um (1) representante da comunidade externa, indicado pela Comissão de Extensão. Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes. Art. 33º A Comissão de Pesquisa é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Pesquisa e ao Conselho do <i>campus</i>. Art. 34º Compete à Comissão de Pesquisa:		
--	--	--	--	--

		I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Pesquisa, ações relacionadas às atividades de pesquisa. II. Emitir pareceres sobre os projetos de pesquisas propostos e realizados. Art. 35° A Comissão de Pesquisa terá a seguinte composição: I. O Diretor de Pesquisa. II. Representando os Grupos de Pesquisa do Campus: a) um (1) representante dos líderes de grupos de pesquisa, eleito pelo colegiado de líderes de pesquisa; b) Um (1) representante técnico administrativo em educação pertencente a um grupo de pesquisa, eleito por seus pares; c) Um (1) representante discente pertencente a um grupo de pesquisa, eleito por seus pares. III. Representando os segmentos da comunidade acadêmica do <i>campus</i>, preferencialmente participantes de grupos de pesquisa: a) um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares; b) um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de		
--	--	--	--	--

		conhecimento, eleitos por seus pares; c) um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleito por seus pares. Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.		
Art. 31 Comissão de Extensão	Claudio Farias	I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Extensão, ações relacionadas às atividades de extensão. II. Emitir pareceres sobre as ações de extensão propostas e realizadas.	I. Definir critérios relacionados às atividades de extensão; II. Avaliar e emitir pareceres sobre as ações de extensão propostas e realizadas.	Julgamos apropriado as alterações no texto.
Art. 31 da Comissão de Extensão	Karin Tallini	Art. 31º Compete à Comissão de Extensão: I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Extensão, ações relacionadas às atividades de extensão. II. Emitir pareceres sobre as ações de extensão propostas e realizadas.	Art. 31º Compete à Comissão de Extensão: I. Definir critérios relacionados às atividades de extensão II. Avaliar e emitir pareceres sobre as ações de extensão propostas e realizadas.	Sem justificativa
Art. 32 da Comissão de	Karin Tallini	Art. 32º A Comissão de Extensão terá a seguinte composição:	Art. 32º A Comissão de Extensão terá a seguinte composição:	Sem justificativa

Extensão		I. O Diretor de Extensão. II. Um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares. III. Um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de conhecimento, eleitos por seus pares. IV. Um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares. V. Um (1) representante da comunidade externa, indicado pela Comissão de Extensão. Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.	I. O Diretor de Extensão. II. Um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares. III. Um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de conhecimento, eleitos por seus pares. IV. Um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares. V. Um (1) representante da comunidade externa, indicado pela Comissão de Extensão. Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas denominadas Grandes Áreas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes e outros.	
Art. 33º, Art. 34º, Inciso I, Art 35º e Título da sessão, bem como Parágrafo	Clarice Escott	Da Comissão de Pesquisa Art. 33º A Comissão de Pesquisa é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Pesquisa e ao Conselho do	Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação Art. 33º A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e	O CONSUP, através da Resolução Nº 096 de 25 de agosto de 2010, que define o Regimento do Programa de Bolsas e Auxílio Institucional de Incentivo à Pesquisa, define a

único. Comissão de Pesquisa		<i>campus</i>. Art. 34º Compete à Comissão de Pesquisa: I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Pesquisa, ações relacionadas às atividades de pesquisa. II. Emitir pareceres sobre os projetos de pesquisas propostos e realizados. Art. 35º A Comissão de Pesquisa terá a seguinte composição: Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.	Inovação é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Pesquisa e ao Conselho do <i>campus</i>. Art. 34º Compete à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação: I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Pesquisa, ações relacionadas às atividades de pesquisa. II. Emitir pareceres sobre os projetos de pesquisas propostos e realizados. Art. 35º A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação terá a seguinte composição: Parágrafo único. Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPq), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes e Multidisciplinar.	Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação do campus como a responsável pelos processos de Gestão e Avaliação de Projetos de pesquisa e inovação. Além disso, a PROPI, através da Normativa nº 005/11, regulamenta a criação e composição da Comissão de Pesquisa e Inovação (CAGPPI). Assim, propõe-se a alteração da nomenclatura de Comissão de Pesquisa, para Comissão Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), como forma de cumprimento ao disposto pelo CONSUP, além de adequar e alinhar a nomenclatura utilizada no Campus Porto Alegre à nomenclatura utilizada na organização institucional do IFRS. A proposta de alteração do Parágrafo único se dá em função de adequação às áreas do CNPq. Inclusão da área multidisciplinar que, embora atualmente não existe no Campus Porto Alegre, com a implantação do(s) Programa(s) de Mestrado Profissional, pode se tornar uma realidade.
Art. 36 SPA	Bianca Pilla	Art. 36º A Subcomissão Própria de Avaliação, doravante denominada SPA, é o órgão responsável pelo processo de avaliação das áreas acadêmica e administrativa, no âmbito do <i>campus</i>. §1º. A SPA deverá trabalhar de	Art. 36º A Subcomissão Própria de Avaliação, doravante denominada SPA, é o órgão responsável por assegurar o processo de avaliação das áreas acadêmica e administrativa, no âmbito do <i>campus</i>.	O processo de avaliação institucional é um processo coletivo, com participação de toda comunidade acadêmica. O objetivo da SPA é assegurar o processo de avaliação, redação esta prevista no Regimento da CPA do IFRS, Aprovado pelo Conselho

		forma integrada com a Comissão Própria de Avaliação do IFRS 592 (CPA). § 2º. A SPA deverá promover a avaliação do <i>campus</i> obedecendo as dimensões citadas na legislação.	§1º. A SPA deverá trabalhar de forma integrada com a Comissão Própria de Avaliação do IFRS (CPA). § 2º. A SPA deverá promover a avaliação do <i>campus</i> obedecendo as dimensões citadas na legislação.	Superior do IFRS, conforme resolução no. 068 de 28 de julho de 2010.
Art. 38 SPA	Bianca Pilla	Art. 38º A SPA terá a seguinte composição: I. Três (3) representantes docentes eleitos por seus pares. II. Três (3) representantes técnico-administrativos em educação eleitos por seus pares. III. Três (3) representantes discentes eleitos por seus pares. IV. Um (1) representante da comunidade externa, escolhido através de edital e homologado pelo Conselho do <i>campus</i>.	Art. 38º A SPA terá a seguinte composição: I. Três (3) representantes docentes e um (1) suplente eleitos por seus pares, II. Três (3) representantes técnico-administrativos em educação e um (1) suplente eleitos por seus pares. III. Três (3) representantes discentes e um (1) suplente eleitos por seus pares. IV. Três (3) representantes da comunidade externa e um (1) suplente escolhidos através de edital e homologado pelo Conselho do <i>campus</i>.	O Regimento da CPA do IFRS, aprovado pelo Conselho Superior, conforme resolução no. 068 de 28 de julho de 2010, em consonância com a Legislação do SINAES, prevê a paridade de representação na SPA entre os quatro segmentos – docentes, técnico-administrativos, discentes e comunidade externa. Desta forma, se a SPA contará com a participação de três representantes de cada segmento – docentes, técnico-administrativos e discentes – também deve contar com o mesmo número de representantes do segmento comunidade externa. Além disso, conforme o referido Regimento, cada segmento deverá ter um suplente. Desta forma, respeita-se o Regulamento da CPA.
Art. 43 da COPERSE	Karin Tallini	Art. 43º A COPERSE será composta por três servidores pertencentes ao quadro permanente do <i>campus</i>, garantida a representação dos segmentos, docente e técnico-administrativo em educação, indicados pela Direção Geral e aprovados pelo	Art. 43º A COPERSE será composta por três servidores pertencentes ao quadro permanente do <i>campus</i>, garantida a representação dos segmentos, docente e técnico-administrativo em educação, indicados pela Direção Geral.	Sem justificativa.

		Conselho do <i>campus</i> .		
Art. 53 da CPGR	Karin Tallini	Art. 53º A CPGR será formada por equipe multidisciplinar, com a seguinte constituição: I. Um (1) representante indicado pela Diretoria de Administração e Planejamento. II. Seis (6) representantes indicados pelas áreas acadêmicas, servidores docentes ou técnico-administrativos em educação, garantida a representação dos principais geradores de resíduos do <i>campus</i> e a paridade entre ambos os segmentos. III. Três (3) representantes discentes, eleitos por seus pares. § 1o. A CPGR será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos eleitos por seus pares, em reunião com pauta específica, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução. § 2o. A CPGR poderá, a seu critério, indicar a participação de até dois membros convidados para fazer parte da Comissão, por um período de até dois (2) anos, sendo permitida uma recondução. § 3o. O mandato dos servidores será de dois (2) anos e dos discentes será de um (1) ano, permitida uma recondução.	Art. 53º A CPGR será formada por equipe multidisciplinar, com a seguinte constituição: I. Um (1) representante indicado pela Diretoria de Administração e Planejamento. II. Seis (6) representantes das áreas acadêmicas, servidores docentes ou técnico-administrativos em educação eleitos pelos seus pares, garantida a paridade entre ambos os segmentos. III. Três (3) representantes discentes, eleitos por seus pares. § 1o. A CPGR será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos eleitos por seus pares, em reunião com pauta específica, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução. § 2o. A CPGR poderá, a seu critério, indicar a participação de até dois membros convidados para fazer parte da Comissão, por um período de até dois (2) anos, sendo permitida uma recondução. § 3o. O mandato dos servidores será de dois (2) anos e dos discentes será de um (1) ano, permitida uma recondução.	Sem justificativa.

Art. 57 inciso II NAAC	Michelle Pizatto	II. Cabe a Direção Geral nomear o coordenador do NAAC e constituir equipe técnica necessária ao desenvolvimento de suas funções.	I. Cabe a Direção geral nomear o coordenador do NAAC.	O coordenador poderá ter a liberdade de compor sua equipe de trabalho.
Art. 58 inciso X NAAC	Andre Martins	X. Viabilizar o acesso dos discentes a ações de cultura, lazer e esporte, conforme PNAES.	X. Viabilizar o acesso dos discentes a ações de cultura, lazer e esporte.	Em um texto que se pretende duradouro, como um regimento, não parece indicado citar a sigla de um programa que, eventualmente, poderá mudar de nome ou de contexto no futuro. O texto da minuta sequer cita o nome do programa, apenas sua sigla. Proponho a exclusão da citação “conforme PNAES” do texto do referido inciso.
Art. 58 do NAAC	Michelle Pizatto	Art. 58º São atribuições do NAAC, em articulação com as Diretorias Sistêmicas: I. Pesquisar e difundir os dados sobre a realidade socioeconômica e cultural dos estudantes ingressantes no <i>campus</i> . II. Realizar intervenções interdisciplinares voltadas para estudantes e docentes com dificuldades nos processos de ensino/aprendizagem. III. Realizar pesquisas e ações que problematizem os processos de ensino/aprendizagem e de trabalho. IV. Propor e executar programas de promoção e reinserção social	Art. 58º São atribuições do NAAC, em articulação com as Diretorias Sistêmicas: I. Pesquisar e difundir os dados sobre a realidade socioeconômica e cultural dos estudantes ingressantes no <i>campus</i> . II. Realizar ações interdisciplinares voltadas para estudantes e docentes com dificuldades nos processos de ensino/aprendizagem em parceria com o setor de ensino. III. Propor e executar programas de promoção e reinserção social no âmbito da saúde. IV. Elaborar e executar programas de acolhimento aos diferentes segmentos da comunidade	O NAAC é o setor responsável pela assistência estudantil e, nesse sentido, precisa focar a sua atuação. Não há como ser tudo e estar em todos os setores ao mesmo tempo. Para executar bem a sua função, necessita estabelecer parcerias e dar maior ênfase ao relacionamento com o aluno. Os itens V e VII estão implicados no item II e não são prerrogativa exclusiva do NAAC.

		no âmbito da saúde. V. Prestar assessoria institucional para grupos e coordenações do <i>campus</i> objetivando mediar relações nos processos de trabalho; VI. Elaborar e executar programas de acolhimento aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica. VII. Realizar estudo sobre o processo de evasão escolar no <i>campus</i> e propor intervenções com fins de minimizar essa problemática. VIII. Propor e executar a política de assistência estudantil do <i>campus</i>. IX. Contribuir na elaboração do relatório anual de atividades para apreciação do Conselho do <i>campus</i>. X. Viabilizar o acesso dos discentes a ações de cultura, lazer e esporte, conforme PNAES.	acadêmica. V. Propor e executar a política de assistência estudantil do <i>campus</i>. IX. Contribuir na elaboração do relatório anual de atividades para apreciação do Conselho do <i>campus</i>. X. Viabilizar o acesso dos discentes a ações de cultura, lazer e esporte, conforme política vigente.	
Art. 65 Coordenação de Laboratórios	Diego Hepp	Art. 65º O coordenador de laboratórios terá sob sua responsabilidade os laboratórios de atividades práticas dos cursos Técnicos e Superiores que utilizam laboratórios em suas atividades de ensino, à exceção dos laboratórios de informática, bem como outros cursos que por ventura venham a utilizar, e prestará contas de suas atividades diretamente à Direção-	Art. 65º O coordenador de laboratórios terá sob sua responsabilidade os laboratórios de atividades práticas pertencentes aos cursos Técnicos, Superiores e de pós-graduação que utilizam laboratórios em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidos em regulamentação posterior, e prestará contas de suas atividades diretamente aos	Sem justificativa.

		Geral.	coordenadores de curso e à Direção-Geral.	
Art. 69 das Áreas Acadêmicas	Karin Tallini	Art. 69º As áreas acadêmicas do <i>campus</i> são as seguintes: I. Ciências Exatas. II. Química. III. Informática e Tecnologia da Informação. IV. Letras e Literatura. V. Artes. VI. Ciências Sociais Aplicadas. VII. Ciências da Informação. VIII. Ciências Humanas. IX. Educação e Psicologia. X. Ciências da Saúde. XI. Segurança no Trabalho. XII. Ciências Biológicas. XIII. Ciências Ambientais. XIV. Ciência e Tecnologia de Alimentos.	Art. 69º As áreas acadêmicas do <i>campus</i> são as seguintes: I. Ciências Exatas. II. Química. III. Informática e Tecnologia da Informação. IV. Letras e Literatura. V. Artes. VI. Ciências Sociais Aplicadas; VII. Ciências Humanas e Educação VIII. Saúde e Segurança do Trabalho IX. Ciências Biológicas. X. Ciências Ambientais. XI. Ciência e Tecnologia de Alimentos.	
Art. 69 das Áreas Acadêmicas	Lucio Vieira	Art. 69º As áreas acadêmicas do <i>campus</i> são as seguintes: I. Ciências Exatas. II. Química. III. Informática e Tecnologia da Informação. IV. Letras e Literatura. V. Artes. VI. Ciências Sociais Aplicadas. VII. Ciências da Informação. VIII. Ciências Humanas. IX. Educação e Psicologia. X. Ciências da Saúde. XI. Segurança no Trabalho. XII. Ciências Biológicas.	Art. 69º As áreas acadêmicas do <i>campus</i> são as seguintes: I. Informática e Tecnologia da Informação. II. Letras e Literatura e artes. III. Ciências Sociais Aplicadas e Ciências da Informação. IV Ciências Humanas, Educação e Psicologia. V. Ciências da Saúde, Segurança no Trabalho. VI Ciências Biológicas e Ciências Ambientais. VII Ciências Exatas, Química e Tecnologia de Alimentos.	As áreas são de conhecimento e devem ser espaços de promoção da interdisciplinaridade, do debate à luz das questões gerais que permitam a abordagem holística deste conhecimento. As discussões particulares serão feitas nos espaços dos cursos.

		XIII. Ciências Ambientais. XIV. Ciência e Tecnologia de Alimentos.		
Art. 71º § 1º dos Cursos	Lucio Vieira	Cada curso terá um colegiado que congregará todos os servidores docentes e técnico administrativos em educação cujos encargos estejam vinculados ao curso, e um representante discente por turma, eleito por seus pares para mandatos de um (1) ano. § 1º. O colegiado de curso elegerá um coordenador a cada um (1) ano, com direito a uma recondução.	O colegiado de curso elegerá um coordenador que também será o coordenador do curso com mandato de um (1) ano, com direito a uma recondução.	É necessário para o bom andamento dos cursos que estes tenham um coordenador que promova e organize as reuniões entre os professores, zele pelo bom andamento do curso, encaminhe às áreas e outros organismos institucionais os pleitos específicos do curso bem como represente o curso externamente.
Art. 71 dos Cursos	Karin Tallini	Art. 71º Cada curso terá um colegiado que congregará todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação cujos encargos estejam vinculados ao curso, e um representante discente por turma, eleito por seus pares para mandatos de um (1) ano. § 1º. O colegiado de curso elegerá um coordenador a cada um (1) ano, com direito a uma recondução. § 2º. O colégio eleitoral das turmas será formado por todos os alunos que, tendo ingressado em um mesmo período, estejam na seriação aconselhada do curso.	Art. 71º Cada curso terá um colegiado que congregará todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação cujos encargos estejam vinculados ao curso, e um representante discente por turma, eleito por seus pares para mandatos de um (1) ano. § 1º. O colegiado de curso elegerá um coordenador docente com formação na área a cada um (1) ano, com direito a uma recondução. § 2º. O colégio eleitoral das turmas será formado por todos os alunos que, tendo ingressado em 1078 um mesmo período, estejam na seriação aconselhada do curso.	Sem justificativa.
Art. 72 dos	Karin Tallini	Art. 72º São atribuições do	Art. 72º São atribuições do	

Cursos		Colegiado do Curso: I. Propor, elaborar e desenvolver o planejamento didático-pedagógico do respectivo curso em consonância com o Plano Pedagógico do IFRS. II. Avaliar periodica e sistematicamente o projeto pedagógico elaborado pelos professores do curso, em conjunto com a Comissão de Ensino e Diretoria de Ensino. III. Propor projetos de pesquisa e extensão relacionados ao curso. IV. Realizar ações voltadas para discentes com dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem.	Colegiado do Curso: I. Propor, elaborar e desenvolver o projeto pedagógico do respectivo curso em consonância com o projeto pedagógico institucional do IFRS II. Avaliar periodica e sistematicamente o projeto pedagógico elaborado pelos professores do curso, em conjunto com a Comissão de Ensino e Diretoria de Ensino. III. Propor projetos de pesquisa e extensão alinhados à proposta do curso. IV. Realizar ações voltadas para discentes com dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem. V. Participar das ações de avaliação institucional propostas pela SPA.	
Art. 72 Dos cursos	Diego Hepp	Art. 72º São atribuições do Colegiado do Curso: I. Propor, elaborar e desenvolver o planejamento didático-pedagógico do respectivo curso em Pedagógico do IFRS. II. Avaliar periodica e sistematicamente o projeto pedagógico elaborado pelos professores do curso, em conjunto com a Comissão de Ensino e Diretoria de Ensino. III. Propor projetos de pesquisa e extensão relacionados ao curso.	Art. 72º São atribuições do Colegiado do Curso: I. Propor, elaborar e desenvolver o planejamento didático-pedagógico do respectivo curso em Pedagógico do IFRS. II. Avaliar periodica e sistematicamente o projeto pedagógico elaborado pelos professores do curso, em conjunto com a Comissão de Ensino e Diretoria de Ensino. III. Propor projetos de pesquisa e extensão relacionados ao curso.	Sem justificativa

		IV. Realizar ações voltadas para discentes com dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem.	IV. Realizar ações voltadas para discentes com dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem.	
Subtítulo das Representações Discentes (antes do Art. 76)	Keoni Dagani	Das Representações discentes	Das Organizações Estudantis	Padronização de nomenclatura, visando evitar conflitos de nomenclaturas relacionadas ao Regimento Interno. (Representações Discentes e/ou Representações estudantis por ORGANIZAÇÕES ESTUDANTIS)
Art. 84 Encargos Docentes	Diego Hepp	Art. 84º Na composição e cálculo da atividade de ensino em cursos regulares, integrantes da jornada pedagógica de cada professor e referida no inciso I do artigo anterior, observar-se-á o seguinte: I. Sua composição deverá abranger o maior número possível de níveis de ensino, sendo vedado ao docente efetivo deixar de ministrar disciplinas, por dois ou mais semestres consecutivos, nos cursos técnicos de nível médio. II. A atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada professor terá um limite mínimo, definido pelo Conselho do <i>campus</i>, salvo se não houver carga horária que atinja tal limite em disciplinas compatíveis com sua habilitação. III. A atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada	Art. 84º Na composição e cálculo da atividade de ensino em cursos regulares, integrantes da jornada pedagógica de cada professor e referida no inciso I do artigo anterior, observar-se-á o seguinte: I. Sua composição deverá abranger o maior número possível de níveis de ensino. II. A atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada professor terá um limite mínimo, definido pelo Conselho do <i>campus</i>, salvo se não houver carga horária que atinja tal limite em disciplinas compatíveis com sua habilitação. III. A atividade de ensino em cursos regulares integrantes da jornada pedagógica de cada professor terá um limite máximo semestral, para cada regime de trabalho docente, definido pelo Conselho do <i>campus</i>. Parágrafo único. O Conselho do	Sem justificativa

		professor terá um limite máximo semestral, para cada regime de trabalho docente, definido pelo Conselho do <i>campus</i> . Parágrafo único. O Conselho do <i>campus</i> poderá regulamentar a redução dos limites de que tratam os incisos II e III, exclusivamente para os docentes que cumpram encargos administrativos.	<i>campus</i> poderá regulamentar a redução dos limites de que tratam os incisos II e III, exclusivamente para os docentes que cumpram encargos administrativos.	
Art. 85 Encargos Docentes	Diego Hepp	Art. 85º Consideram-se atividades de pesquisa aquelas que, não se classificando como de ensino ou extensão, envolvam trabalhos criativo, reflexivo e sistemático e que objetivem a produção, sistematização ou aplicação de conhecimento. § 1º. Os projetos e atividades de pesquisa devem buscar resultados e produtos que contribuam para os objetivos da Instituição. § 2º. A pesquisa será realizada individualmente ou em grupos de pesquisa, os quais poderão estar sediados no <i>campus</i> , em outros <i>campi</i> do IFRS ou em outras Instituições.	Art. 85º Consideram-se atividades de pesquisa aquelas que, não se classificando como de ensino ou extensão, envolvam trabalhos criativo, reflexivo e sistemático e que objetivem a produção, sistematização ou aplicação de conhecimento. § 1º. Os projetos e atividades de pesquisa devem buscar resultados e produtos que contribuam para os objetivos da Instituição. § 2º. A pesquisa será realizada em grupos de pesquisa aprovados pela devida instância, os quais poderão estar sediados no <i>campus</i> , em outros <i>campi</i> do IFRS ou em outras Instituições parceiras.	Sem justificativa.
Art.86 Encargos Docentes	Diego Hepp	Art. 86º Consideram-se atividades de extensão aquelas que, não classificadas como pesquisa ou ensino, envolvam interação com a comunidade externa, ou com um setor específico desta, e que objetivem a divulgação do	Art. 86º Consideram-se atividades de extensão aquelas que, não classificadas como pesquisa ou ensino, envolvam inserção discente e/ou interação com a comunidade externa, ou com um setor específico desta, e que objetivem a	Sem justificativa

		conhecimento produzido ou sistematizado no âmbito do <i>campus</i> e o compartilhamento dos saberes dos servidores nelas envolvidos. Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser, preferencialmente, de caráter inclusivo e buscar resultados que contribuam para os objetivos da Instituição.	divulgação do conhecimento produzido ou sistematizado no âmbito do <i>campus</i> e o compartilhamento dos saberes dos servidores nelas envolvidos. Parágrafo 1. As atividades de extensão devem ser, preferencialmente, de caráter inclusivo e buscar resultados que contribuam para os objetivos da Instituição.	
Art. 86 Encargos Docentes	Karin Tallini	Consideram-se atividades de extensão aquelas que, não classificadas como pesquisa ou ensino, envolvam interação com a comunidade externa, ou com um setor específico desta, e que objetivem a divulgação do conhecimento produzido ou sistematizado no âmbito do <i>campus</i> e o compartilhamento dos saberes dos servidores nelas envolvidos. Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser, preferencialmente, de caráter	Consideram-se atividades de extensão aquelas que, não classificadas como pesquisa ou ensino, envolvam interação com a comunidade externa, ou com um setor específico desta, e que objetivem a divulgação do conhecimento produzido ou sistematizado no âmbito do <i>campus</i> e o compartilhamento dos saberes dos servidores nelas envolvidos. Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser, preferencialmente, de caráter inclusivo e buscar resultados que	Sem justificativa (proposta idêntica a minuta).

		inclusivo e buscar resultados que contribuam para os objetivos da Instituição.	contribuam para os objetivos da Instituição.	
Art. 88 § único das Eleições	Keoni Dagani	Art. 88º Todos os processos eleitorais realizados no <i>campus</i> serão conduzidos por comissões eleitorais “ad hoc” designadas pelo Conselho do <i>campus</i> . Parágrafo único. Excetua-se do disposto nesse artigo às eleições de Coordenadores de áreas acadêmicas e de cursos, que serão realizadas em Colegiados.	Parágrafo único. Excetua-se do disposto nesse artigo às eleições de coordenadores de áreas acadêmicas e de cursos, que serão realizadas em colegiados, e de organizações estudantis, que seguirão estatutos e regimentos próprios.	Apesar de já disposto na área de Organização estudantil, estabelecer autonomia aos movimentos estudantis e suas eleições.
Art. 94 das Eleições	Karin Tallini	Art. 94º Os representantes eleitos nas estruturas permanentes poderão ser destituídos da representação pelo Conselho do <i>campus</i> , em caso de falta funcional grave devidamente apurada por comissão e resguardado o direito de ampla defesa.	Art. 94º Os representantes eleitos nas estruturas permanentes poderão ser destituídos da representação pelo Conselho do <i>campus</i> , em caso de falta funcional grave devidamente apurada pela comissão de Ética Pública do IFRS e resguardado o direito de ampla defesa.	Sem justificativa.
Art. 97 Disposições Transitórias	Karin Tallini	No prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da aprovação deste regimento pela Plenária, serão convocadas, pela Direção Geral do campus ou pela Reitoria, eleições para os órgãos colegiados previstos nesse Regimento, interrompendo-se todos os mandatos porventura em curso.	No prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da aprovação deste regimento pelo Consup, serão convocadas, pela Direção Geral do campus ou pela Reitoria, eleições para os órgãos colegiados previstos nesse Regimento, interrompendo-se todos os mandatos porventura em curso.	Sem justificativa.
Art. 98	Karin Tallini	Art. 98º Os servidores docentes e	Art. 98º Os servidores docentes e	Sem justificativa.

Disposições Transitórias		técnico-administrativos em educação terão trinta (30) dias, contados da aprovação deste regimento pela Plenária, para optar por uma área acadêmica para efetivo exercício. § 1º. A opção deverá respeitar a área de formação e/ou atuação do servidor e sua manifestação se dará através de ofício encaminhado à área de Gestão de Pessoas do campus. § 2º. Após o prazo previsto no caput, caberá ao Diretor Geral dar publicidade a opção da área acadêmica de efetivo exercício de cada servidor docente e técnico-administrativo em educação, sendo que quaisquer pedidos de transferência, a partir desse momento, deverão respeitar regulamentação específica a ser elaborada pelo Conselho do campus. § 3º. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação como membros colaboradores nas áreas acadêmicas dependerá de regulamentação do Conselho do campus. § 4º. Os servidores técnico-administrativos em educação que exercerem suas atividades em setores administrativos não	técnico-administrativos em educação terão trinta (30) dias, contados da aprovação deste regimento pelo Consup, para optar por uma área acadêmica para efetivo exercício. § 1º. A opção deverá respeitar a área de formação e/ou atuação do servidor e sua manifestação se dará através de ofício encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas do campus. § 2º. Após o prazo previsto no caput, caberá ao Diretor Geral dar publicidade a opção da área acadêmica de efetivo exercício de cada servidor docente e técnico-administrativo em educação, sendo que quaisquer pedidos de transferência, a partir desse momento, deverão respeitar regulamentação específica a ser elaborada pelo Conselho do campus. § 3º. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação como membros colaboradores nas áreas acadêmicas dependerá de Decisão dos Colegiados das respectivas áreas. § 4º. Os servidores técnico-administrativos em educação que exercerem suas atividades em setores administrativos não	
---------------------------------	--	---	--	--

		poderão optar por áreas acadêmicas para efetivo exercício, cabendo ao Conselho do campus regulamentar sua participação como membros colaboradores.	poderão optar por áreas acadêmicas para efetivo exercício.	
--	--	--	--	--